

## RESOLUÇÃO N° 0671/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 0060/2015, em nome da Organização Social Instituto de Gestão e Humanização, conforme Processo n° 201500029001887.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução Normativa n° 007/2013- CR, datada de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação de penalidades às entidades sociais, Organização Social (OS) e/ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) em que o Estado seja parte, direta ou indiretamente;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Organização Social Instituto de Gestão e Humanização, infringiu o art. 08, inciso III e art.14, inciso XIV da Resolução Normativa n°007/2013 – CG.

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 18/09/2015,

### RESOLVE:

Art. 1º Anular, o auto de infração n° 060/2015, em nome da Organização Social Instituto de Gestão e Humanização, de acordo com decisão da Câmara de Julgamento por acatar os termos da defesa apresentada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

LDM